



**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS**

**EDITAL Nº 39 - TCU/SECEX-AM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

TC 034.467/2016-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Instituto Superior de Administração e Economia (CNPJ: 63.690.556/0001-77), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Espacial Brasileira, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/12/2017: R\$ 6.028.955,78, em solidariedade com o responsável Lincoln Antônio Campos Alves - CPF: 100.159.812-15.

O débito decorre da imputação parcial das despesas do Convênio 001/2008, Siafi/Siconv 638896/703863, celebrado entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e o Instituto Superior de Administração e Economia (Isae), tendo por objeto o desenvolvimento e acompanhamento do modelo de gestão para a complementação da infraestrutura do complexo espacial de Alcântara.

Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; cláusulas terceira, item V, e quarta, item VII, do termo de convênio.

Conduta: beneficiar-se dos recursos recebidos por força do Convênio, em cuja prestação de contas não foram apresentados comprovantes de pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa Macroplan, no valor de R\$ 394.531,57, e pela empresa FSB Comunicação, no valor de R\$ 2.579.236,22, além de não haver apresentado os recibos de pagamento do pessoal contratado, no valor de R\$ 614.145,14. Ademais, foram realizadas despesas em desconformidade com o termo de convênio quando comprou passagens aéreas, no valor total de R\$ 23.004,18, e realizou gastos com hospedagem, no valor total de R\$ 22.900,51.

Nexo de causalidade: a não apresentação dos documentos necessários a demonstrar a correta aplicação dos recursos repassados pela Agência Espacial Brasileira ao Instituto Superior de Administração e Economia, por força do Convênio 001/2008, Siafi/Siconv 638896/703863, tendo por objeto o desenvolvimento e acompanhamento do modelo de gestão para a complementação da infraestrutura do complexo espacial de Alcântara, bem como a realização de despesas em desconformidade com o termo de convênio, acarretou a imputação parcial das despesas realizadas com os recursos do convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 28/12/2017: R\$ 8.348.702,58; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seceex-SECEX-AM ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

UADSON ULISSES MARQUES MARTINS  
Secretário  
Substituto

**Defensoria Pública da União**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 171/2015**

Nº Processo: 08038045691201213. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00588541000425. Contrato : IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAISE TRANSPORTES LTDA. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Fundamento Legal: Inciso I do art. 79, c/c inciso I e II, do art. 78, ambos da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta do contrato. Data de Rescisão: 12/01/2018 .

(SICON - 03/01/2018) 290002-00001-2018NE802705

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 040001**

Nº Processo: 010461/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico na área de assistência materno-infantil Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/01/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040001-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDE - 03/01/2018) 040001-00001-2018NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

10º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 55/2013, firmado entre o TSE e a Eletrodada Engenharia Ltda. - CNPJ nº 16.099.194/0001-64. OBJETO: Repactuar os preços contratuais a partir de 01/05/2016; Melhorar o valor do auxílio transporte para R\$ 15,00 a partir de 02/01/2017. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.259.521,25. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93; art. 53 e seguintes da IN 5/2017; art. 35 da Resolução-TSE nº 23.234/2011 e Cláusula Sólita do contrato. ASSINATURA: 03/01/2018. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Leonardo Veloso Neri de Oliveira, Procurador, pela contratada. PA SEI nº 2016.00.000005067-1.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo STJ 22081/2017. Contrato STJ n. 87/2017. CONTRATADA: CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI-ME. CNPJ: 12.885.683/0001-90. OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias acústicas retráteis, incluindo todos os elementos necessários e suficientes a sua completa execução. VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 28/6/2018. FUNDAMENTO: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 157/2017. VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.489,89. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PT: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2017NE002667 no VALOR DE R\$ 84.489,89. E.D. 44.90.51, Global, em 29/12/2017. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Carlos Augusto Cardoso - Contratada.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: CONTRATO N. 044/2017 - C/JF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - C/JF; CONTRATADA: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.; CNPJ: 02.072.286/0001-46; OBJETO: fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais, do gerador de energia e do cortador de grama do Conselho da Justiça Federal; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n.

123/2006, regulamentada pelo Decreto n.6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, Lei n. 12.846/2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE n. 25/2017 - C/JF; PROCESSO N.: ADM-2017/00357; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017; VIGÊNCIA: 2/1/2018 a 1º/1/2019; VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.136,80; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 339030; Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA - Secretário Geral respondendo pela Diretoria Geral /CJF, e RAUL DE BRITO SIMM - Procurador/PETROIL.

ESPÉCIE: CONTRATO N. 046/2017 - C/JF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - C/JF; CONTRATADA: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 94.316.916/0005-22; OBJETO: aquisição de notebook ultrafino, contemplando assistência técnica e garantia (Adesão a Ata de Registro de Preços n. 24.2017 - TRF 1ª Região); FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo Eletrônico n. 0021571-93.2015.4.01.8000 - TRF 1ª Região e com fundamento na Lei 10.520/2002 Decreto n. 5.450/2005, 7.174/2017, 7.892/2013 e 8.538/2015, a Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/1993, Pregão Eletrônico n. 0025/2017, Ata de Registro de Preços n. 34/2017 - TRF 1ª Região; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE SRP n. 25/2017 - TRF 1ª Região; PROCESSO N.: C/JF-ADM-2017/00318; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017; VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, 10 (dez) dias úteis para o recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos, 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório; VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.725,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085321; E.D.: 449052, NOTA DE EMPENHO: 2017NE000723 e 2017NE000724; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA - Secretário Geral respondendo pela Diretoria Geral /CJF e, ALEXANDER COSTA BARCELOS - Diretor Comercial/LTA-RH.

ESPÉCIE: CONTRATO N. 047/2017 - C/JF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - C/JF; CONTRATADA: NCT INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 03.017.428/0001-35; OBJETO: contratação de solução para gerenciamento de ameaças de segurança, contemplando o fornecimento de equipamentos, software e sistemas de gerenciamento da solução, com garantia de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, referente a Ata de Registro de Preços n. 013/2017 - C/JF; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015 a Lei n. 8.666/1993; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE n. 24/2017 - C/JF; PROCESSO N.: C/JF-ADM-2017/00046.01; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017; VIGÊNCIA: 4 meses, contados da assinatura do Contrato, para entrega, instalação, configuração, transferência de conhecimento e, 60 (sessenta) meses, após Termo Recebimento Definitivo para garantia e suporte técnico da solução de segurança; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.229.000,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 085321; NOTA DE EMPENHO: 2017NE000730 (E.D. 449052), 2017NE000731 (E.D. 449039), 2017NE000732 (E.D. 339039), 2017NE000733 (E.D. 449052), 2017NE000734 (E.D. 339039); SIGNATÁRIOS: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA - Secretário Geral respondendo pela Diretoria Geral/CJF, e PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON - Sócia - Administradora/NCT Informática.

ESPÉCIE: CONTRATO N. 048/2017 - C/JF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - C/JF; CONTRATADA: META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 09.196.543/0001-09; OBJETO: aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões e eventos do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte on site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846/2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PE n. 30/2017 - C/JF; PROCESSO N.: ADM-2017/00365; DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato; e 36 (trinta e seis meses) para o serviço de suporte on-site, contados do Termo de Recebimento; VALOR DO CONTRATO: R\$ 470.147,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PTRES: 096903; E.D.: 339039 e 449052, NOTA DE EMPENHO: 2017NE000738 e 2017NE000739; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA - Secretário Geral respondendo pela Diretoria Geral /CJF, e ANNA CAROLINA CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE - Sócia-Administradora/META PLURAL.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2016 - C/JF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - C/JF; CONTRATADA: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA; CNPJ/MF: 37.077.716/0001-05; OBJETO: repactuação CCT n. DF000326, alteração do FAP, reduzindo os encargos sociais para 76,57%, reequilíbrio vale-transporte, retirada do percentual de 1,94%, relativo ao Aviso Prévio Trabalhado, reduzindo encargos sociais para 73,92%, supressão de 1 posto de trabalho da categoria de Bombeiro Civil Diário - Folguista, acréscimo de 1 posto de trabalho da ca-